



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 198/2020

Origem: Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPINTURA INTERNA EM TODAS AS SALAS, GABINETES E GARAGEM, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PARECER JURÍDICO

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de licitação modalidade convite nº 001/2020 e Procedimento Licitatório nº 198/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPINTURA INTERNA EM TODAS AS SALAS, GABINETES E GARAGEM, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, para análise aos seus termos e fundamentos.

Pois bem.

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pelo departamento interessado, em especial ao Memorando nº 079/2020/CMAF/MT datado de 19 de novembro de 2020 da lavra da Secretaria de Compra informando que conforme planilha orçamentária a necessidade de abertura de procedimento licitatório.

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT

Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716

email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br

site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Logo, via Memorando nº 080/2020/CMAF/MT datado de 19 de novembro de 2020 assinado pelo Sr. Presidente Emerson Sais Machado, fora direcionado ao Departamento de Compras, solicitando a realização de abertura.

Em ato contínuo fora solicitado via Memorando nº 083/2020o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa onde fora confirmada conforme código de dotação orçamentária 009 01.001.031.0022.2002.449051000000 no valor de R\$ 80.086,93 (oitenta mil oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Presidente.

No mérito, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Quanto à questão formal/procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser licitado, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas e manifestação pela aplicação ao caso concreto da modalidade licitatória Convite.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Ainda, nota-se que o procedimento trata-se de CONVITE do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPINTURA INTERNA EM TODAS AS SALAS, GABINETES E GARAGEM, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

Extraí-se dos autos que a Comissão de Licitação tem como balizamento o termo de referência memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto e projetos complementares anexos ao procedimento em análise.

Sobre a modalidade licitatória adotada (convite), opino por sua legalidade, tendo em vista o atendimento ao limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações



Em arremate, a minuta do contrato minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor reflete as condições necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, assim possuem as cláusulas necessárias aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo do acima exposto, cumpre consignar que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes, SOB PENA DE NULIDADE DO CERTAME.

Portanto, uma vez que as minutas da carta convite e do contrato administrativo, bem assim os respectivos anexos, observam os requisitos descritos em lei, os mesmos estão aprovados por esta Secretaria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos acima, bem assim na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo o procedimento licitatório.

S. M. J.

Este é **PARECER**.

Alta Floresta – MT, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Mareatto Cirino

OAB/MT 7.835
Secretario Jurídico